ATO N.º 17/2021
DATA: 24/08/2021

SÚMULA: Dispõe sobre o dever de vacinação contra COVID-19 dos servidores da Câmara Municipal de Pinhão.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente as contidas na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Pinhão, e;

CONSIDERANDO que o art. 3.º da Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, permanece em vigor por força da decisão cautelar proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo E. Supremo Tribunal Federal e que o inciso III, alínea "d" da mencionada lei preconiza que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos arts. 5.º, 6.º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual;

CONSIDERANDO, por fim, que os servidores e empregados devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública;

RESOLVE:

Art. 1.º Os servidores públicos da Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, inseridos no grupo elegível para imunização contra a Covid-19 deverão submeter-se à vacinação.

§ 1.º A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a Covid-19 caracteriza penalidade disciplinar do servidor público, passível das sanções dispostas no art. 159 da Lei Municipal n.º 1.450/2009 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos.

§ 2.º O Servidor deverá comprovar que foi imunizado contra a Covid-19 mediante a apresentação da carteira de vacinação, acompanhada de uma cópia, no prazo máximo de 2 (dois) dias após a publicação desse Ato.

§ 3.º O Servidor imunizado apenas com a 1.ª dose da vacina, deverá repetir o processo de comprovação quando ocorrer a aplicação da 2.ª dose da vacina contra a Covid-19, que será verificada e controlada pelo Setor de Recursos Humanos.

Art. 2.º Os preceitos preconizados neste Ato também deverão ser observados pelos prestadores de serviços à Câmara Municipal de Pinhão.

Art. 3.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, 56.º Ano de Emancipação Política.

Israel de Oliveira Santos
Presidente

Alexandro Caldas Camargo
Primeiro Secretário

Jean Henrique Costa Dellê
Segundo Secretário

Ato publicado no Diário Oficial do Município:
Correio do Povo do Paraná, 26/08/2021, Edição 3715, pág. 06